

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Assessoria Jurídica**

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0001483-6**Encaminhamento SVMA/AJ Nº 046536645****Interessada:** Câmara Municipal**Assunto:** Projeto de Lei nº 123/2019, de autoria do Legislativo, que institui o "Programa de Substituição de Espécies Arbóreas no Município de São Paulo".**Casa Civil****Sr. Secretário da Casa Civil,**

Após a Informação Técnica prestada pela Divisão de Arborização Urbana (DAU), que compõe a Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal (CGPABI) desta Pasta, em SEI nº [046266581](#) e o parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta, em SEI nº [046535186](#), as quais acolho como razão de decidir, opino pelo não prosseguimento no Projeto de Lei nº 123/2019.

Ao ensejo, renovo meus votos de elevada estima e consideração.

São Paulo, 21 de junho de 2021.

Eduardo de Castro

Secretário

SVMA



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo de Castro, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente**, em 21/06/2021, às 17:34, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **046536645** e o código CRC **E2044F9A**.

Criado por d883388, versão 2 por d883388 em 21/06/2021 13:05:00.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Divisão de Arborização Urbana**

Rua do Paraíso, 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0001483-6**Informação Técnica SVMA/CGPABI/DAU Nº 53/2021**

São Paulo, 16 de junho de 2021.

DAU

Sra. Diretora

Trata o presente de projeto de Lei 123/19 que visa instituir o "Programa de Substituição de Espécies Arbóreas".

Em atenção ao solicitado em documento [045436874](#) e após análise dos documentos [045278892](#), [045278896](#), [045278899](#) e [045279457](#) segue as considerações técnicas:

Na justificativa de apresentação do referido PL destaco os pontos abaixo:

"(...) a existência (de) condições pouco favoráveis ao desenvolvimento das árvores, características do meio urbano, torna fundamental a adoção de planejamento bem como acompanhamento permanente de boas técnicas de manejo da vegetação."

"(...)necessário ressaltar que não se trata apenas de manejo, supressão ou transplante, que são sempre tratadas de forma separada, mas as três situações combinadas no planejamento que resultarão na correção de inadequações em que vivemos na cidade. A escolha do local e da espécie de árvore adequados proporcionam melhores condições para o desenvolvimento da árvore minimizando riscos de acidentes, reduzindo a necessidade de podas, facilitando a acessibilidade entre outros benefícios."

"Além dos aspectos biológicos, como diâmetro, porte de copa, medida de tronco, os aspectos físicos também são importantes pois avaliam onde plantar, largura de calçada, existência de fiação aérea, recuo de imóvel, distância de mobiliário urbano e uso de via. Todas essas variáveis, tem que ser levadas em conta na análise de arborização."

"A proposta aqui apresentada não encontra cobertura na legislação existente, pois não tem apenas a intenção de tratar da substituição de árvores, mas estabelecer um programa que conste avaliação e substituição, especialmente nos casos nunca enfrentados como árvores inadequadas, raízes expostas, exemplares maiores que o espaço disponível, dificuldade na mobilidade etc.(...) A recomendação é de que se obedeça a "Chave de Arborização" descrita no Manual de Arborização da Prefeitura de São Paulo e da Secretaria do Verde e Meio Ambiente, que já divide as espécies por categoria: para passeio e vias públicas, áreas livres, áreas internas de lotes e glebas públicas ou privadas, levando em conta também os aspectos biológicos e os aspectos físicos. O Manual de Arborização da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente já estabelece através de suas listas o tipo de espécie e tamanho adequado a cada situação encontrada na área urbana, o que facilita a escolha para cada situação encontrada." (grifo nosso)

E propõe em forma de substitutivo a redação abaixo:

"Art. 1º Esta lei institui, no âmbito da Administração Pública, o "Programa de Substituição de Espécies Arbóreas", com o objeto de melhorar a qualidade de vida urbana através da substituição de espécies arbóreas.

Art. 2º A substituição de qualquer árvore, somente será admitida com prévia autorização da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente, aceita nos seguintes casos:

- I - quando o estado sanitário da árvore justificar;
- II - quando a árvore, ou parte dela, apresentar risco de queda;
- III - quando se tratar de espécie senil, morta, infestada de pragas e doenças ou com danos que coloquem em risco à segurança urbana, não havendo alternativas para a solução;
- IV - quando se tratar de árvores exóticas;
- V - quando, pela expansão de suas raízes, provocarem a danificação severa do passeio público ou imóvel;
- VI - quando estiver colocando em risco a mobilidade urbana;
- VII quando estiver embaixo da rede de fiação.

§ 1º Na autorização para substituição de vegetação arbórea a que se refere este artigo será indicada a reposição adequada para cada caso, de acordo com as normas estabelecidas pelo Manual de Arborização da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente, acompanhado de laudo elaborado pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente, pela Subprefeitura ou outro órgão da Prefeitura ou empresa devidamente cadastrada pela Administração Pública.

§ 2º As árvores em condições fitossanitárias poderão ser transplantadas para outras localidades, desde que não venham a causar transtornos para a mobilidade.

Art. 3º Qualquer munícipe poderá solicitar a substituição aludida no artigo anterior mediante requerimento ao Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC.

Art. 4º Fica proibido o plantio de árvores de médio e grande porte embaixo da rede de fiação.”

Inicialmente é proposto o programa de substituição de espécies porém na justificativa é levantado questões de poda, manejo, sanidade, planejamento e plantio, ampliando a questão para a gestão da arborização.

Quanto à escolha da espécie adequada, informamos que o Manual Técnico de Arborização Urbana instituído pela Portaria Intersecretarial 003/2015 - SVMA/SMSP é a diretriz atual para o plantio de arvores no município de São Paulo e considera como critério a presença/ausência de fiação, considera também o tamanho da calçada, a presença ou não de recuo do lote, o fluxo de veículos na via, a presença de equipamentos urbanos (aéreos ou não - galeria, tubulação de gás, poste, placas, semáforos), sendo necessário um olhar às raízes e não somente à copa. Considerado as características locais, o Manual direciona o porte da espécie e a configuração da copa, direcionando a mais adequada ao local. Desde 2015 esse estudo do local vem sendo adotado, antes do Manual esses critérios não eram considerados e hoje, as árvores que vem sofrendo queda é um reflexo desse plantio sem considerar o entorno, onde vemos, por exemplo, árvores de grande porte em calçadas estreitas.

Ainda sobre o Manual: neste contém a “Chave Arborizar” que conduz a uma análise de todo o entorno do ponto escolhido para plantio em calçadas e considera o espaço disponível e os elementos/equipamentos urbanos ali existentes. O objetivo é escolher uma espécie que na fase adulta, quando estiver com toda sua copa estabelecida, seja minimizado o conflito entre arvore e equipamentos.

Quanto ao caput do Art. 2º “ *A substituição de qualquer árvore, somente será admitida com prévia autorização da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente(...)*”: toda substituição se refere à remoção de um exemplar arbóreo consolidado. Os exemplares arbóreos somente são removidos mediante análise técnica feita por Eng. Agrônomo, Biólogo ou Eng. Florestal submetida ao subprefeito para autorização. Cabe ao Secretário do Verde e Meio Ambiente a autorização de supressão para os exemplares arbóreos que se encontram em área classificada como Patrimônio Ambiental conforme Decreto Estadual nº 30.443/89 alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/94. Tal proposta mudará todo ordenamento jurídico da subprefeitura bem como da SVMA, além de deslocamento de demanda das subprefeituras para a SVMA.

Ademais, os incisos do Art 2º são muito semelhantes ao artigo 11 da Lei 10.365/87, principal legislação sobre o tema:

“Art. 11 - Nas demais hipóteses, a supressão de árvores só poderá ser autorizada nas seguintes circunstâncias observado o disposto no art. 15 desta Lei:

- I - em terreno a ser edificado, quando o corte for indispensável à realização da obra;
- II - quando o estado fitossanitário da árvore a justificar;

- III - quando a árvore, ou parte desta apresentar risco iminente de queda;
- IV - nos casos em que a árvore esteja causando comprováveis danos permanentes ao patrimônio público ou privado;
- V - Nos casos em que a árvore constitua obstáculo fisicamente incontornável ao acesso de veículos;
- VI - quando o plantio irregular ou a propagação espontânea de espécimes arbóreos impossibilitar o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas;
- VII - quando se tratar de espécies invasoras, com propagação prejudicial comprovada.
- VII - quando se tratar de espécies invasoras;
- VIII - quando seu posicionamento impeça a implantação de faixa livre nas calçadas com, no mínimo, 1,20 metro (um metro e vinte centímetros) de largura;
- IX - quando a espécie for de porte incompatível com o local onde foi implantada.”

Quanto à redação do Art. 3º *“Qualquer munícipe poderá solicitar a substituição aludida no artigo anterior mediante requerimento ao Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC.”*, deve-se salientar que no Portal 156 (SIGRC) os municípios podem solicitar vistoria técnica das árvores ao qual são analisadas conforme a Lei 10.365/87 e suas alterações, não sendo permitido a remoção/substituição/poda sem que o enquadramento legal e técnico seja atendido.

Sobre o proposto no Art. 4º *“Fica proibido o plantio de árvores de médio e grande porte embaixo da rede de fiação.”*

O Manual técnico de Arborização Urbana já prevê uma diretriz técnica que considera a presença de fiação na escolha das espécies. Se considerarmos que na maioria das ruas a fiação elétrica está presente em um lado do arruamento, tal proposta se prosperar, reduzirá em 50% o plantio de árvores no município. Como proposta, não é especificado qual tipo de fiação, assim pode-se interpretar que seria qualquer tipo de fiação, incluindo aqui as de telefonia por exemplo, que normalmente está em ambos os lados das ruas, reduzindo drasticamente os locais possíveis para plantio.

O Manual Técnico de Poda vigente e editado por técnicos de SVMA e das Subprefeituras, define que, *“em árvores urbanas, na essência, a poda é a eliminação oportuna de ramificações de uma parte da planta, com vistas a proporcionar seu desenvolvimento saudável e compatível com o espaço físico onde existe”*.

No citado manual também consta que *“o manejo adequado em plantas jovens é capaz de minimizar interferências mais drásticas para os exemplares arbóreos adultos como: a poda, o transplante ou o corte, devido ao seu desenvolvimento inadequado ou seu estado fitossanitário prejudicado por danos provocados em sua estrutura ou metabolismo, tornando-a mais dispendiosa e mais trabalhosa”, e que, a realização de podas iniciais (formação e condução) de maneira correta diminui a frequência, a severidade e a intensidade de futuras podas nas árvores adultas. Árvores jovens tem uma capacidade de regeneração maior que árvores adultas, além da poda apresentar menor custo operacional”*.

Nesse sentido, além de iniciar com a escolha da espécie adequada para o local, através do manual de arborização, a condução árvore conforme manual de poda, é adotado visando a minimizar as interferências nos equipamentos públicos bem como nas árvores.

O capítulo ‘Tipos de Poda’, do referido Manual Técnico de Poda define:

1. Poda de formação

A poda de formação é essencial, pois condiciona todo o desenvolvimento da árvore e sua adaptação às condições em que vai ser plantada definitivamente. É realizada no viveiro.

No viveiro as mudas são produzidas dentro de padrões técnicos, sendo conduzidas no sistema denominado “haste única”, que consiste na desbrota permanente num caule único e ereto, até atingir a altura mínima de 2,0 metros.

2. Poda de condução

Quando a muda já está plantada no local definitivo, a intervenção deve ser feita com precocidade, aplicando-se a poda de condução. Visa-se, com esse método, conduzir a planta em seu eixo de crescimento, retirando os ramos indesejáveis e ramificações baixas, direcionando o desenvolvimento da copa para os espaços disponíveis sempre levando em consideração o modelo arquitetônico da espécie.

É um método útil para compatibilização das árvores com os fios da rede aérea e demais equipamentos urbanos, prevenindo futuros conflitos.” 82

Diante do exposto, verificamos que a ação de poda deve ser executada na fase inicial do desenvolvimento da árvore, o que chamamos de período de consolidação, que dura em média 3 anos. Posteriormente, até que a árvore atinja a fase adulta e tenha sua copa plenamente formada na arquitetura característica da espécie, deverão ser executadas podas de limpeza, correção ou até mesmo adequação.

Ainda quanto ao assunto fiação: SMSUB e a ENEL estabeleceram um convenio no qual autoriza a concessionária a realizar podas nas árvores conflitantes com a fiação, permitindo agilidade no atendimento dos munícipes.

Todos os assuntos aqui levantados foram amplamente discutidos e contemplados no **PMAU - Plano Municipal de Arborização Urbana**, que dá novas diretrizes para os próximos 20 anos, lançado em setembro de 2020 e que se encontra em fase de implementação.

No PMAU, que engloba 170 ações, destaco abaixo as ações relacionadas à perspectiva do presente PL:

Ação 07

Revisar o Manual Técnico de Arborização Urbana, prevendo:

1-Inserir as diretrizes técnicas e os procedimentos para a especificação de muda com DAP 5 cm nas novas alternativas locais de plantio, para vaga verde e nos plantios com a função de substituir, futuramente, árvores adultas senescentes em razão de sua idade e/ou estado fitossanitário, considerando a espécie, o porte e a localização deste exemplar adulto, de acordo com as diretrizes estabelecidas nos Planos Regionais;

2-Incluir orientações e diretrizes sobre espécies incompatíveis com rede elétrica aérea e sobre manutenção no desenvolvimento destas (condução);

(...)

6-Executar o plantio de substituição de árvores suprimidas em passeio público prioritariamente em passeio público ou buscar alternativas locais nas vagas verdes, e, na impossibilidade fundamentada tecnicamente, realizá-los em praças desde que seguido o Plano de Manejo e Paisagístico das mesmas;

Ação 09

Estabelecer cooperação técnica com instituições de ensino e pesquisa para:

1 -criação de protocolos para avaliação do estado fitossanitário, utilizando sensoriamento remoto e geoprocessamento, considerando o mapeamento e monitoramento da vegetação;

(...)

3 -estudar o comportamento das espécies nativas potenciais, ainda não comuns na arborização urbana;

4 -avaliar o desempenho e adaptar as novas tecnologias de plantio à realidade do município;

5 -avaliar o comportamento e o desenvolvimento das espécies plantadas em alternativas locais de plantio;

(...)

11-discussão, divulgação e aplicação das diretrizes e técnicas contidas nos materiais técnicos elaborados pela PMSP junto aos cursos relacionados com o planejamento, a implantação e ou o manejo da arborização urbana;

Ação 27

Elaborar o protocolo de avaliação de risco de queda.

Ação 39

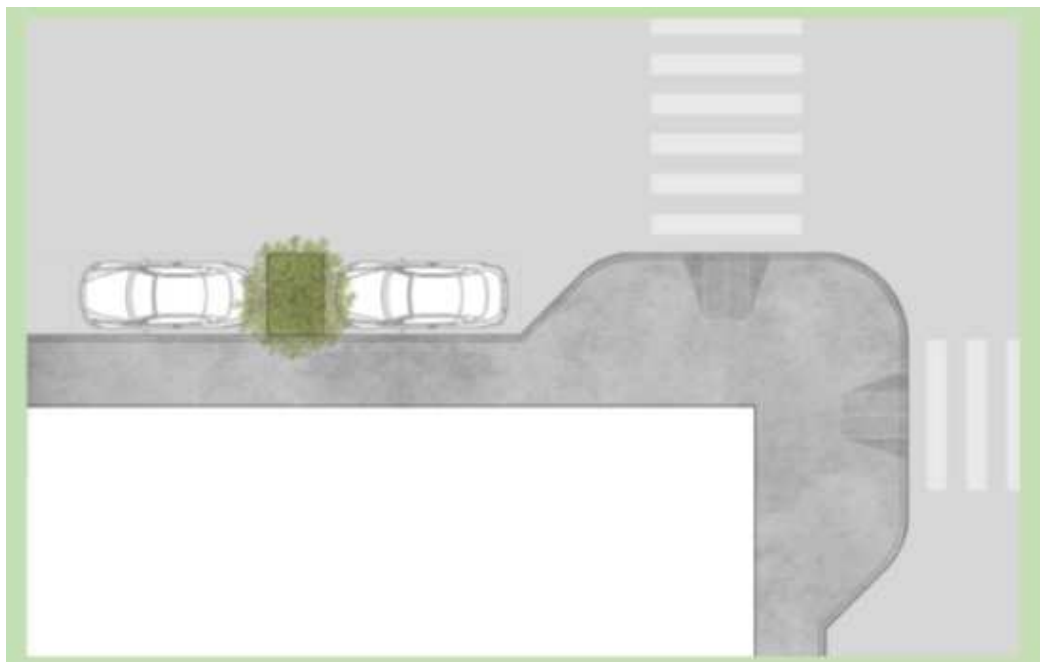
Promover ações de educação ambiental na etapa de elaboração dos projetos de plantio e previamente execução dos serviços de manejo

Ação 74

Elaborar procedimento técnico para o acompanhamento e manutenção periódico do desenvolvimento das mudas plantadas em área pública municipal, até a sua completa consolidação.

Ação 90

Explorar alternativas locais visando a arborização, e identificar em conjunto com a CET as vias públicas potenciais para implementá-las. Abaixo, um exemplo de alternativa locacional "entre vagas de carros".



Ação 102

Elaborar o Plano Emergencial de manejo arbóreo contendo o fluxograma e procedimentos a serem adotados nas situações de risco iminente e pós queda de árvores.

Ação 106

Identificar, avaliar e mapear em conjunto com a concessionária de distribuição elétrica:

1 -os conflitos de árvores com as linhas de distribuição de energia elétrica na elaboração do Planos Regionais de Arborização, visando a adequação dos equipamentos elétricos para redução da interferência com a preservação da arborização;

Ação 107

Prever no convênio firmado entre a PMSP e a concessionária de distribuição elétrica:

- 1-medidas compensatórias pelo volume de massa verde perdida com a poda dos exemplares arbóreos, como o fornecimento de muda e de insumos à PMSP;
- 2-a obrigatoriedade de acompanhamento técnico da área ambiental junto às equipes de poda;
- 3-possibilidade de substituição/adequação dos equipamentos elétricos nos locais mapeados com maior índice de conflitos entre arborização e equipamentos elétricos;
- 4-substituição de rede elétrica nas regiões onde ocorrem maiores índices de eletrocussão de animais.

Ação 108

Elaborar procedimento para as concessionárias que tenham interface com a arborização contendo fluxo de atendimento, prazos e diretrizes para manejo das árvores e criar canal específico de atendimento pela PMSP para cada concessionária.

O PMAU pode ser consultado na íntegra no link:

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/meio_ambiente/arquivos/pmau/PMAU_texto_final.pdf 84

Em suma, em termos de conteúdo técnico é necessária uma revisão constante para atualização quanto aos procedimentos, materiais, equipamentos e inclusão de metodologias mediante resultados de pesquisas acadêmicas.

Em termos de legislação, o manual é instituído por um instrumento legal, por portaria, diferente do encontrado na justificativa do PL “A proposta aqui apresentada não encontra cobertura na legislação existente (...)” assim quanto ao regramento, sugiro remeter à assessoria jurídica para análise de qual instrumento melhor se aplicaria o Manual.

Assim, somos desfavoráveis ao texto proposto pois implicará em redução significativa da quantidade da arborização urbana e causará impactos na qualidade ambiental do município.

Fernanda Soliga Voltam
Engenheira Agrônoma
Divisão de Arborização Urbana



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Soliga Voltam, Coordenador(a) de Projetos**, em 16/06/2021, às 17:56, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **046266581** e o código CRC **8181D1FC**.

Criado por [d783581](#), versão 2 por [d783581](#) em 16/06/2021 17:56:14.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Assessoria Jurídica

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0001483-6

Parecer SVMA/AJ Nº 046535186

Interessada: Câmara Municipal

Assunto: Projeto de Lei nº 123/2019, de autoria do Legislativo, que institui o "Programa de Substituição de Espécies Arbóreas no Município de São Paulo".

SVMA.G

Senhor Secretário,

Trata o presente de pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e encaminhado pela Assessoria Técnico-Legislativa do Gabinete do Prefeito a respeito do Projeto de Lei nº 123/2019 que dispõe sobre o Programa de Substituição de Espécies Arbóreas no Município de São Paulo.

Do ponto de vista técnico, a Divisão de Arborização Urbana (DAU), que compõe a Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal (CGPABI) desta Pasta, apresentou a Informação Técnica SVMA/CGPABI/DAU Nº 53/2021 (doc nº. [046266581](#)) concluindo que o PL em referência implicará em redução significativa da quantidade da arborização urbana e causará impactos na qualidade ambiental do município.

Inicialmente cabe destacar que a justificativa do PL abrange temas que vão além da mera substituição de exemplares arbóreos, ampliando a questão para a gestão da arborização.

Quanto ao *caput* do artigo 2º, como bem apontou a DAU a proposta mudará todo ordenamento jurídico da subprefeitura bem como da SVMA, além de deslocamento de demanda das subprefeituras para a SVMA.

Além do que, os incisos trazidos não agregam nada para o atual cenário, já que são muito semelhantes aos dispostos no artigo 11 da Lei 10.365/87, que disciplina sobre o corte e a poda de vegetação de porte arbóreo existente no município de São Paulo.

Da mesma sorte segue o artigo 3º, já que atualmente qualquer munícipe pode solicitar a substituição de espécies arbóreas por meio do Portal 156 (SIGRC).

No tocante ao artigo 4º, DAU apontou relevante preocupação no texto proposto, já que a aprovação do PL reduzirá em pelo menos 50% o plantio de árvores no município de São Paulo. Vejamos:

O Manual técnico de Arborização Urbana já prevê uma diretriz técnica que considera a presença de fiação na escolha das espécies. Se considerarmos que na maioria das ruas a fiação elétrica está presente em um lado do arruamento, tal proposta se prosperar, reduzirá em 50% o plantio de árvores no município. Como proposta não é especificado qual tipo de fiação, assim pode-se interpretar que seria qualquer tipo de fiação, incluindo aqui as de telefonia por exemplo, que normalmente está em ambos os lados das ruas, reduzindo drasticamente os locais possíveis para plantio.

O Manual Técnico de Arborização Urbana instituído pela Portaria Intersecretarial 003/2015 da SVMA/SMSP é a diretriz atual para o plantio de árvores no município de São Paulo e permite o plantio de árvores sob cabeamento elétrico aéreo, após conclusão de um estudo das características do local, direcionando a espécie mais adequada.

Ainda, SMSUB e a ENEL estabeleceram um convênio no qual autoriza a concessionária a realizar podas nas árvores conflitantes com a fiação, permitindo agilidade no atendimento dos munícipes.

Valioso frisar, esta Pasta concluiu no final de 2020 o Plano Municipal de Arborização Urbana (PMAU), que se encontra no site da SVMA através do link: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/meio_ambiente/arquivos/pmau/PMAU_texto_final.pdf, o qual é a diretriz atual para o plantio de árvores no município de São Paulo e abrange toda a matéria abordada no PL.

Do ponto de vista jurídico, esta Assessoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº. 123/2019 não deve prosperar, já que seu texto é inócuo conforme exposto acima.

Por fim, não obstante tais apontamentos, cumpre ressaltar que já tramita Projeto de Lei nº. 391/2021 que disciplina a arborização urbana, quanto ao seu manejo, de forma ampla, capaz de estancar qualquer ânsia legislativa para alterar a Lei nº. 10.365/1987, abarcando inclusive o tema exposto no PL nº. 123/2019, no capítulo III do PL citado.

Sendo essas nossas principais considerações!

Atenciosamente,

São Paulo, 21 de junho de 2021.

Débora Ferreira Sartori

Assessora Técnica I

RF 883.338-5

SVMA.G/AJ

Oscar Zirolto de Souza

Procurador Chefe da Assessoria Jurídica

OAB/SP nº 283.583

SVMA.G/AJ



Documento assinado eletronicamente por **Oscar Zirolto de Souza, Chefe de Assessoria Jurídica**, em 21/06/2021, às 13:08, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Debora Ferreira Sartori, Assessor(a) Técnico(a) I**, em 21/06/2021, às 13:28, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **046535186** e o código CRC **BAFFD6BC**.

Criado por d883388, versão 4 por d883388 em 21/06/2021 12:59:42.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

À

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 177/2021

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente acerca do Projeto de Lei nº 123/19, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que institui o "Programa de Substituição de Espécies Arbóreas no Município de São Paulo", encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA
 Chefe de Gabinete da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 06/08/2021, às 18:14, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **046894310** e o código CRC **9CB2BCA0**.